

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG003407/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 09/08/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR044182/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46249.001752/2016-51
DATA DO PROTOCOLO: 27/07/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

MAGNESITA REFRATARIOS S.A., CNPJ n. 08.684.547/0029-66, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). GILMAR FAVA CARRARA e por seu Diretor, Sr(a). OTAVIO AUGUSTO CASTRO LUSTOSA NOGUEIRA ;

E

SINDICATO T I S M M M ELET INF IPA BELO ORIENTE IPABA E SANTANA DO PARAISO, CNPJ n. 19.869.650/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HELIO MADALENA PINTO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2015 a 31 de outubro de 2016 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas e de Material Elétrico, do plano da CNTI**, com abrangência territorial em **Ipatinga/MG**.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Turnos Ininterruptos de Revezamento

CLÁUSULA TERCEIRA - MANUTENÇÃO DO TURNO DE REVEZAMENTO

A **MAGNESITA** e o **SINDIPA** usando do direito à livre negociação, apoiados no art. 7º, inciso XXVI e cumprindo o disposto no art. 7º, incisos XIII e XIV, da Constituição Federal de 05/10/1988, continuará a praticar regime de trabalho em turnos de revezamento do dia 01/11/2015 até o dia 17/07/2016, conforme as disposições abaixo que decorreram do interesse e da vontade manifestada pelas **PARTES**, resultado das negociações havidas no sentido de estabelecer um regime de turnos ininterruptos com jornada trabalhada não superior a 8 horas diárias.

A jornada e tabela com os turnos de revezamento estão descritas abaixo:

a) **ESCALA DE 3 TURNOS COM REVEZAMENTO – 4 LETRAS** (A, B, C e D) com jornadas diárias de 07h e 10min, intervalo para refeição e descanso de 01h e média semanal no ano de 37h e 38min efetivamente trabalhadas.

ANEXO I: TABELA 1

b) **ESCALA DE 2 TURNOS COM REVEZAMENTO – 3 LETRAS** (A, B e C) com jornadas diárias de 07h, intervalo para refeição e descanso de 01h e média semanal no ano de 32h e 40min efetivamente trabalhadas.

ANEXO II: TABELA 2

c) **ESCALA DE 2 TURNOS COM REVEZAMENTO – 2 LETRAS** (A e B) com jornadas diárias de 07h e 10min, intervalo para refeição e descanso de 01h e média semanal no ano de 37h e 39m efetivamente trabalhadas.

ANEXO III: TABELA 3

Parágrafo Primeiro: As partes reconhecem que o presente instrumento alcança os fins sociais a que se destina e é re-pactuado sem prejuízo dos demais horários atualmente adotados pela **MAGNESITA** e do exercício do poder diretivo patronal.

Parágrafo Segundo: O presente instrumento atenderá e ratificará as disposições constantes do Acordo Coletivo de Trabalho que será celebrado entre as **PARTES** e terá sua vigência ratificada desde 01/11/2015 abrangendo os exercícios de 2015/2016.

Parágrafo Terceiro: Fica assim estipulada a prestação de trabalho em turno ininterrupto de revezamento em regime de compensação de jornada, autorizando-se que o excesso das horas trabalhadas em um dia seja compensado com o aumento do número de folgas, dentro do mesmo ciclo de revezamento, não sendo devido o pagamento de qualquer hora extra ou adicional de horas extras nesses períodos. Faltas, atrasos e horas extras serão apuradas considerando a jornada diária da respectiva escala de revezamento.

Parágrafo Quarto: As horas semanais, para fins da apuração de horas extras, poderão ser calculadas dividindo-se o número de horas trabalhadas dentro do ciclo pelo número de dias do

ciclo.

Parágrafo Quinto: As horas extras realizadas nos descansos semanais remunerados, nas folgas e nos feriados serão pagas com acréscimo de 100% (cem por cento) e as demais com o acréscimo 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo Sexto: A **MAGNESITA** poderá a seu critério, remanejar qualquer empregado alcançado por este instrumento coletivo, para qualquer outro horário existente ou a ser implantado, desde que haja concordância do empregado por meio de acordo por escrito.

Parágrafo Sétimo: A mudança do empregado do sistema de jornada ora adotado para qualquer outro, por interesse individual do empregado, fica condicionado à disponibilidade de vaga a aos requisitos definidos pela **MAGNESITA**.

Parágrafo Oitavo: A **MAGNESITA** se compromete, a título compensatório, em dar continuidade ao pagamento do adicional de turno de 5,00% (cinco por cento) sobre o salário base aos empregados submetidos a este regime, enquanto permanecerem sujeitos à escala de três turnos e quatro letras, cessando de imediato o pagamento na eventualidade de mudança de horário. Fica acertado entre as partes que o pagamento da referida parcela tem natureza indenizatória não devendo integrar ao salário para quaisquer fins.

Parágrafo Nono: O recebimento da quantia acima ajustada implica na mais ampla, geral e irrevogável quitação à **MAGNESITA**, quanto a todas e quaisquer reivindicações a respeito da matéria objeto do presente acordo, nada podendo ser reclamado, a qualquer título e em qualquer época.

Parágrafo Décimo: As partes expressamente reconhecem que a manutenção do sistema turnos ininterruptos de revezamento ora pactuado não implica, para os empregados, em prejuízo direto ou indireto.

Parágrafo Décimo Primeiro: Os horários e escalas poderão ser alterados, a qualquer tempo, em atendimento necessidades da **MAGNESITA** ou do cliente, garantida a duração das jornadas acordadas, mediante acordo com o empregado ou Sindicato, conforme o caso.

Parágrafo Décimo Segundo: Considerando a condição de prestadora de serviços, que deve compatibilizar a sua jornada de trabalho com a tomadora de serviços, a **MAGNESITA** poderá alterar a jornada trabalho de seus empregados em conformidade com a que vier a ser adotada pela empresa para a qual estiver prestando serviços mediante acordo coletivo celebrado com o

SINDIPA.

Parágrafo Décimo Terceiro: Nas jornadas diárias de trabalho a **MAGNESITA** adotará intervalo destinado a alimentação e repouso, de 1 (uma) hora.

CLÁUSULA QUARTA - NOVO TURNO DE REVEZAMENTO

Conforme aprovado em Assembleia Geral do Trabalhadores no dia 07/07/2016 realizada por intermédio do **SINDIPA**, os empregados da **MAGNESITA** aprovaram as novas tabelas de Turno Ininterrupto de Revezamento a serem vigentes a partir do dia **18/07/2016**.

As **PARTES** reconhecem que o presente Acordo Coletivo de Trabalho:

Vem sustentado na exceção prevista no inciso XIV do art. 7º da Constituição da República de 1988, estabelecendo regime de até 8 (oito) horas diárias, sem que a 7ª e 8ª horas sejam consideradas como extras, tal como previsto na Súmula 423 do C. TST.

Decorre do interesse e da vontade manifestada pelas **PARTES**, resultado das negociações havidas no sentido de manter um regime de turnos ininterruptos de revezamento com jornada não superior a 8 (oito) horas, é pactuado sem prejuízo dos demais horários atualmente adotados pela **MAGNESITA** e do exercício do poder diretivo patronal.

A **MAGNESITA** manterá, para os seus empregados, a jornada de trabalho de até 8 (oito) horas diárias, excluído o intervalo para refeição e descanso, as seguintes tabelas com os respectivos detalhamentos:

Tabela I - Para Turno Ininterrupto de Revezamento em 3 (três) Turnos com 4 (quatro) Turmas, denominada "Mineirinha":

- a) 4 (quatro) Turmas de empregados revezando-se em 3 (três) Turnos de Trabalho.
- b) 3 (três) Turnos de Trabalho nos horários de 06h40min às 14h50min, de 14h40min às 22h50min e de 22h40min às 06h50min.
- c) Ciclo total de trabalho compreendendo 24 (vinte e quatro) dias, conforme tabela demonstrativo abaixo:

ANEXO IV: TABELA 4

Tabela II - Para Turno Ininterrupto de Revezamento em 2 (dois) Turnos com 3 (três) Turmas:

- a) 3 (três) Turmas de empregados revezando-se em 2 (dois) Turnos de Trabalho, folgando conforme tabela.
- b) 2 (dois) Turnos de Trabalho nos horários de 07h às 15h, de 15h às 23h.
- c) Ciclo de trabalho compreendendo 24 (vinte e quatro) dias, conforme quadro demonstrativo

abaixo:

ANEXO V: TABELA 5

Tabela III - Para Turno de Revezamento em 2 (dois) Turnos com 2 (duas) Turmas:

- a) 2 (duas) Turmas de empregados revezando-se em e (dois) Turnos de Trabalho, folgando conforme tabela.
- b) 2 (dois) Turnos de Trabalho nos horários de 06h40min às 15h12min de 14h40min às 23h12min.
- c) Ciclo total de trabalho compreendendo 24 (vinte e quatro) dias, conforme quadro demonstrativo abaixo:

ANEXO VI: TABELA 6

Tabela IV - Para Turno Ininterrupto de Revezamento em 3 (três) Turnos com 4 (quatro) Turmas:

- a) 4 (quatro) Turmas de empregados revezando-se em 3 (três) Turnos de Trabalho, folgando conforme tabela.
- b) 3 (três) Turnos de Trabalho nos horários de 06h40min às 14h50min, de 14h40min às 22h50min e de 22h40min às 06h50min.
- c) Ciclo total de trabalho compreendendo 24 (vinte e quatro) dias, conforme quadro demonstrativo abaixo:

ANEXO VII: TABELA 7

Parágrafo Primeiro: Fica estipulada a prestação de trabalho em turno ininterrupto de revezamento, turno de revezamento semanal em regime de compensação de jornada, autorizando-se que o excesso das horas trabalhadas em um dia seja compensado com o aumento do número de folgas, dentro do mesmo ciclo de revezamento, não sendo devido o pagamento de qualquer hora extra ou adicional de horas extras nesses períodos.

Parágrafo Segundo: As horas extras realizadas nos descansos semanais remunerados, nas folgas e nos feriados serão pagas com acréscimo de 100% (cem por cento) e as demais com o acréscimo 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo Terceiro: A **MAGNESITA** poderá a seu critério, remanejar qualquer empregado alcançado por este instrumento coletivo, para qualquer outro horário existente ou a ser implantado, desde que haja concordância do empregado por meio de acordo por escrito.

Parágrafo Quarto: A mudança do empregado do sistema de jornada ora adotado para qualquer outro, por interesse individual do empregado, fica condicionado à disponibilidade de vaga a aos requisitos definidos pela **MAGNESITA**.

Parágrafo Quinto: A **MAGNESITA** se compromete a manter, a título compensatório, em dar

continuidade ao pagamento do adicional de turno de 5,00% (cinco por cento) sobre o salário base aos empregados submetidos a este regime, enquanto permanecerem sujeitos à escala de três turnos e quatro letras, cessando de imediato o pagamento na eventualidade de mudança de horário. Fica acertado entre as partes que o pagamento da referida parcela tem natureza indenizatória não devendo integrar ao salário para quaisquer fins.

Parágrafo Sexto: O recebimento da quantia acima ajustada implica na mais ampla, geral e irrevogável quitação à **MAGNESITA**, quanto a todas e quaisquer reivindicações a respeito da matéria objeto do presente acordo, nada podendo ser reclamado, a qualquer título e em qualquer época.

Parágrafo Sétimo: As partes expressamente reconhecem que a manutenção do sistema turnos ininterruptos de revezamento ora pactuado não implica, para os empregados, em prejuízo direto ou indireto.

Parágrafo Oitavo: Os horários e escalas poderão ser alterados, a qualquer tempo, em atendimento necessidades da **MAGNESITA** ou do cliente, garantida a duração das jornadas acordadas, mediante acordo com o empregado ou Sindicato, conforme o caso.

Parágrafo Nono: Considerando a condição de prestadora de serviços, que deve compatibilizar a sua jornada de trabalho com a da contratante, a **MAGNESITA** poderá alterar a jornada trabalho de seus empregados em conformidade com a que vier a ser adotada pela empresa para a qual estiver prestando serviços mediante acordo coletivo celebrado com o **SINDIPA**.

Parágrafo Décimo: Nas jornadas diárias de trabalho a **MAGNESITA** adotará intervalo destinado a alimentação e repouso, de 1 (uma) hora.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINTA - OUTRAS DISPOSIÇÕES

As **PARTES** expressamente reconhecem que a manutenção do sistema turnos ininterruptos de revezamento ora pactuado não implica, para os empregados, em prejuízo direto ou indireto.

Os horários e escalas poderão ser alterados, a qualquer tempo, em atendimento a necessidades da **MAGNESITA** ou do cliente, garantida a duração das jornadas acordadas, mediante acordo com o

empregado ou **SINDIPA**, conforme o caso.

Considerando a condição de prestadora de serviços, que deve compatibilizar a sua jornada de trabalho com a da contratante, a **MAGNESITA** poderá alterar a jornada de trabalho de seus empregados em conformidade com a que vier a ser adotada pela empresa para a qual estiver prestando serviços mediante Acordo Coletivo de Trabalho ou termo aditivo celebrado com o **SINDIPA**.

CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Caberá à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais a conciliação das divergências, acaso surgidas entre as partes acordantes, por motivo de aplicação dos dispositivos deste instrumento coletivo.

O presente Acordo Coletivo de Trabalho será levado a registro e depósito na SRTE/MTE, para que produza seus jurídicos efeitos, sendo, para, tal, observado e praticado o disposto na Portaria nº. 202, de 06 de agosto de 2007, que implantou O Sistema de Negociações Coletivas de Trabalho - MEDIADOR.

GILMAR FAVA CARRARA
Diretor
MAGNESITA REFRACTORIOS S.A.

OTAVIO AUGUSTO CASTRO LUSTOSA NOGUEIRA
Diretor
MAGNESITA REFRACTORIOS S.A.

HELIO MADALENA PINTO
Presidente
SINDICATO T I S M M M ELET INF IPA BELO ORIENTE IPABA E SANTANA DO PARAISO

ANEXOS
ANEXO I - TABELA 1



ANEXO II - TABELA 2



ANEXO III - TABELA 3



ANEXO IV - TABELA 4



ANEXO V - TABELA 5



ANEXO VI - TABELA 6



ANEXO VII - TABELA 7



ANEXO VIII - ATA DA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.